



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO PEDRA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, com sede na Praça Juscelino Kubitschek s/nº, bairro Centro, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal [REDACTED] CPF sob o nº [REDACTED] e a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO PEDRA**, doravante denominada INSTITUTO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.643.364/0001-92, com sede na Rua Ernest Friedrich Jost, nº 86, Pinheiros - São Paulo/SP, CEP 05.429-070, neste ato representada pelo Diretor Presidente [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e CPF sob o nº [REDACTED] residente à [REDACTED] resolvem celebrar este Acordo de Cooperação, regendo-se pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este instrumento tem por objeto celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) INSTITUTO PEDRA com o objetivo de conceder anuência à OSC para captação de recursos, para posterior execução do projeto cultural de restauração do Casarão da Rua Direita, localizado na Rua Direita, nº 61/65, para implantação do Museu da Mineração, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Recursos

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da PREFEITURA para o INSTITUTO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Compartilhamento Patrimonial

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência e Eficácia

4.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura **até 28 (vinte e oito) meses**.

4.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação **ser superior a 28 (vinte e oito) meses**.

4.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a PREFEITURA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação ao INSTITUTO.

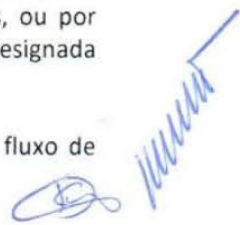
4.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Mariana, a ser providenciada pela PREFEITURA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Das Responsabilidades

5.1 - São responsabilidades da PREFEITURA:

5.1.1 - Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 8.726/2017 e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação que funcionará da seguinte forma: reuniões presenciais, ou por teleconferência, com a presença de pelo menos 01 (um) membro da Comissão Gestora, que será designada para esse fim, conforme metodologia e periodicidade abaixo descritas:

- a) metodologia: avaliação de execução das etapas e metas do plano de trabalho; análise do fluxo de captação e execução de recursos adicionais via mecanismos de mecenato ou outras fontes;





b) periodicidade: mensal, até o final de vigência do instrumento.

5.1.2 – analisar e aprovar/reprovar o projeto civil/arquitetônico, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana;

5.1.3- promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar o INSTITUTO com antecedência em relação à data da visita;

5.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: site eletrônico da PREFEITURA e do INSTITUTO, serviço de assessoria de imprensa e redes sociais;

5.1.5 - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da parceria;

5.1.6 - apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pelo INSTITUTO.

5.2 - São responsabilidades do INSTITUTO:

5.2.1 – apresentar à PREFEITURA, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.2.2 - submeter à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana a análise e aprovação do projeto civil e arquitetônico do imóvel, estando a etapa de execução do projeto condicionada à aprovação da etapa anterior;

5.2.3 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;

5.2.4 – com exceção dos compromissos assumidos pela PREFEITURA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria, inclusive por:

- a) providenciar recursos humanos e materiais para a consecução das atividades do objeto de pactuação;
- b) realizar a aquisição de bens necessários à execução do objeto, nos casos em que estiver comprovado que a locação seria mais onerosa e que há interesse da PREFEITURA em utilizar tais bens após o término na parceria ou em doá-los para fins de atividades de interesse social do Município de Mariana;

5.2.5 – responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

5.2.6 – responsabilidade exclusiva do INSTITUTO pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria, inclusive quaisquer obrigações assumidas perante o Ministério da Cultura e entidades patrocinadoras;

5.2.7 - permitir o livre acesso dos agentes da PREFEITURA, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

5.2.8 - apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – Da Titularidade de Bens

6.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da PREFEITURA.





6.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

6.3 – Sobre os bens permanentes de titularidade da PREFEITURA:

6.3.1 - Caso os bens da PREFEITURA se tornem inservíveis antes do término da parceria, serão adotadas providências conforme a legislação de administração patrimonial.

6.3.2 – Após o término da parceria, a PREFEITURA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a) a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade do INSTITUTO até a retirada pela PREFEITURA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;
- b) a doação dos bens ao INSTITUTO, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade do INSTITUTO; ou
- c) doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade do INSTITUTO até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Direitos Intelectuais

7.1 – O INSTITUTO declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da PREFEITURA, todas as autorizações necessárias para que a PREFEITURA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

7.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

7.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração do Acordo de Cooperação

8.1 – Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela PREFEITURA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

8.2 – As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

8.3 – As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Mariana.

CLÁUSULA NONA – Do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades

9.1 – O INSTITUTO apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 60 (sessenta) dias, a critério do administrador público.

9.2 – O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

- a) descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;





- b) documentos de comprovação da execução do objeto;
- c) documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

9.3 – A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

9.4 - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pelo INSTITUTO ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela PREFEITURA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

9.5 – A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação pelo INSTITUTO.

9.5.1 – O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

9.5.2 – O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

- a) não impede que o INSTITUTO participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
- b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

9.6 - Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a PREFEITURA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

9.7 – O INSTITUTO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 8.726/2017 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação ao INSTITUTO, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

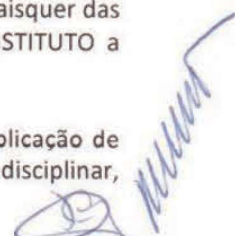
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Denúncia ou Rescisão

11.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento:

- a) comunicação por escrito;
- b) entrega de relatório técnico-financeiro pelo INSTITUTO sobre as etapas já concluídas do objeto, incluindo peças técnicas que descrevam de forma detalhada a situação atual da execução, em formato a ser determinado pela PREFEITURA;
- c) O INSTITUTO fica responsável por prestar as informações e esclarecimentos técnicos que a PREFEITURA julgar necessários, mesmo após a denúncia da parceria.

11.2 – A PREFEITURA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, garantida ao INSTITUTO a oportunidade de defesa.

11.3 – A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da PREFEITURA, fica eleito o Foro de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições estabelecidas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, as partes assinam em 04 (quatro) vias de igual conteúdo, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 02 de abril de 2019.

[Redacted Signature]

Prefeito Municipal de Mariana

[Redacted Signature]

Presidente do Instituto PEDRA

Testemunhas:

1. _____
Nome/CPF

2. _____



PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2019

1. PROPOSTA

Elaborada pelo Instituto Pedra, a presente proposta prevê a realização das obras de restauração e adaptação, de acordo com os projetos arquitetônico e complementares contratados pela Prefeitura de Mariana, juntamente com a implantação do Museu da Mineração, localizado à Rua Direita nº 61/65, Mariana-MG, doravante denominado **Museu**, cuja titularidade pertence à Prefeitura de Mariana, cuja viabilização almeja ter apoio de leis de incentivo fiscal para a cultura.

2. ESCOPO

Este Plano de Trabalho pretende delinear o processo de viabilização do Projeto Cultural, objeto do Acordo de Cooperação nº 004/2019 firmado, considerando as particularidades e regulamentação aplicável para projetos deste perfil perante a Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania, assim como os procedimentos técnicos e a supervisão do Município de Mariana.

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades estão estruturadas cronologicamente em etapas interdependentes, identificadas e agrupadas de acordo com a sua meta prioritária. As etapas são delimitadas

D

pelos principais marcos do Projeto Cultural, conforme o fluxo abaixo:



3.1. ETAPA A - LEVANTAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS TÉCNICOS E LEGAIS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO CULTURAL:

3.1.1. Celebração do Acordo de Cooperação entre a Prefeitura de Mariana e o Instituto Pedra, estabelecendo como objeto o contido no item **PROPOSTA** deste Plano de Trabalho;

3.1.2. Análise dos condicionantes resultantes da resolução do tombamento federal do bem (imóvel) e outras legislações incidentes;

3.1.3. Levantamento e coleta de documentação histórica e arquitetônica pré-existentes relacionadas ao **Museu**, considerando:

- realização de pesquisa documental preliminar sobre o **Museu**;
- levantamento preliminar do estado geral de conservação e laudos técnicos existentes;
- projetos de restauração, arquitetura e complementares realizados e aprovados;
- projetos museológico e expográfico realizados e aprovados;

3.1.4. Pré-análise de toda a documentação arquitetônica e histórica levantada, identificando os insumos necessários ao escopo do Projeto Cultural a ser submetido às leis de incentivo fiscal;

3.1.5. Realização de registro fotográfico apresentando a situação atual da

edificação do **Museu**, priorizando a área de atuação.

Meta da Etapa A: consolidação de documentação necessária em 2 meses após a celebração do Acordo de Cooperação.

Forma de aferição da Meta: apresentação de documentação à Prefeitura de Mariana.

3.2 ETAPA B - ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO CULTURAL:

3.2.1. Definição dos objetivos e das áreas prioritárias de atuação para formatação do Projeto Cultural em fases;

3.2.2. Organização de toda a documentação levantada na Etapa A, necessária à formatação do Projeto Cultural com apoio da Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet);

3.2.3. Definição de equipe técnica que participará da execução do Projeto Cultural e levantamento dos currículos de seus respectivos membros;

3.2.4. Realização de orçamento completo e detalhado do Projeto Cultural, considerando as necessidades de execução de obras, detalhamento e adaptação do projeto e instalação expográfica, gerenciamento administrativo, divulgação, Programa de Educação Patrimonial e outras ações complementares;

3.2.5. Elaboração de Cronograma de ações do Projeto Cultural, condizente com a complexidade de cada uma das ações;

3.2.6. Formatação de todas as informações dos itens anteriores (3.2.1. a 3.2.5) em um Projeto Cultural;

3.2.7. Submissão do Projeto Cultural pelo sistema online da Lei Rouanet (Salic);

3.2.8. Monitoramento semanal do status do Projeto Cultural no sistema da Lei

Rouanet (Salic);

3.2.9. Identificação e levantamento de informações e documentos necessários para responder, dentro dos prazos estipulados, a qualquer diligência de natureza conceitual, técnica, orçamentária ou jurídica que possa advir da análise do órgão responsável e/ou de suas entidades vinculadas;

3.2.10. Monitoramento de aprovação do Projeto Cultural pelo Ministério da Cidadania com publicação no Diário Oficial, permitindo o início do processo de captação de recursos.

Meta da Etapa B: elaboração e aprovação projeto cultural em até 8 meses após finalização da Etapa A.

Formas de aferição: publicação de aprovação do projeto cultural em Diário Oficial dentro do prazo de 8 meses.

3.3. ETAPA C - CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL:

3.3.1. Elaboração de um Plano Estratégico de Captação, envolvendo a Prefeitura de Mariana;

3.3.2. Mapeamento inicial de possíveis parceiros, patrocinadores e apoiadores para o Projeto Cultural, a ser realizado em conjunto com a Prefeitura de Mariana;

3.3.3. Execução do Plano Estratégico de Captação para execução do Projeto Cultural:

- elaboração de material de comunicação sobre o Projeto Cultural impresso ou digital para captação de recursos;
- prospecção, identificação e priorização de empresas e outros parceiros

interessados em patrocinar o Projeto Cultural;

- apresentação às empresas do Projeto Cultural e outras ações de captação de recursos previstas no Plano Estratégico de Captação;
- elaboração e firma de contrato de patrocínio entre o Instituto Pedra e empresas;

3.3.4. Recebimento de depósitos do patrocínio na conta bancária específica do Projeto Cultural cedida pelo Ministério da Cidadania.

Metas da Etapa C: **a)** Captação de 20% dos recursos aprovados para o projeto cultural em Diário Oficial, em caso de submissão ao PRONAC (Lei Rouanet), em até 12 meses após a conclusão da Etapa B; **b)** Captação de 100% dos recursos aprovados para o projeto cultural em Diário Oficial em até 24 meses após a conclusão da Etapa B.

Formas de aferição das Metas: extrato da conta bancária do projeto; recibos de mecenato que somam o valor captado.

3.4. ETAPA D - EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL:

3.4.1. Revisão e readequação do Projeto Cultural aos recursos captados (escopo, áreas de atuação, cronograma, orçamento e recursos necessários) e respectiva aprovação nas devidas instâncias, caso necessário;

3.4.2. Contratação de equipe gestora do Projeto Cultural

3.4.3. Seleção e contratação de incluindo empresa especializada em execução de obras de restauração e adaptação de edificações de interesse cultural,

considerando a política de compras do Instituto Pedra

3.4.4. Elaboração de conteúdo museológico para implantação do **Museu**;

3.4.5. Contratação de serviços para a instalação de expografia do **Museu**;

3.4.6. Realização de campanha de comunicação por meio de assessoria de imprensa e publicidade para divulgar as ações realizadas e a inauguração do **Museu**;

3.4.7. Realização de Programa de Educação Patrimonial a ser elaborado na Etapa B e aprovado pela Prefeitura de Mariana;

3.4.8. Realização da prestação de contas do Projeto Cultural à Prefeitura de Mariana, ao Ministério da Cidadania e a outros órgãos responsáveis.

Metas da Etapa D: **a)** realização e aprovação de projetos arquitetônicos perante o Corpo de Bombeiros e órgãos licenciadores da Prefeitura de Mariana; **b)** execução de obras de restauração e adaptação, segundo previsto nos objetivos do projeto cultural, a partir dos projetos arquitetônicos aprovados. **c)** aprovar a prestação de contas junto a todas as instituições relevantes.

Formas de aferição das Metas: **a)** Relatório fotográfico bimestral: relatório com fotografias e imagens com legenda apresentando as atividades desenvolvidas pelo projeto; **b)** Medição mensal com planilha apresentando todas os serviços (Metas) realizados durante o mês de referência e o acumulado desde o início das obras, usando como variável a porcentagem de execução realizada caso a caso. **c)** Clipping: matérias publicadas pelos meios de comunicação digitais, impressos, audiovisuais e de radiodifusão serão agrupadas, analisadas. **d)** apresentação de documento de instituições pertinentes aprovando a prestação de contas, como Prefeitura de Mariana e Ministério da Cidadania, publicados em Diário Oficial.

4. DAS RECEITAS E DESPESAS

4.1. O desenvolvimento do objeto deste Plano de Trabalho não envolve transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As receitas para realização do Projeto Cultural serão oriundas de captação de recursos junto a empresas patrocinadoras, nos termos da Lei de Incentivo à Cultura, após sua aprovação junto aos órgãos governamentais.

4.3. Para a realização de todas as etapas da parceria conforme objeto da PROPOSTA estima-se que seja necessária a captação por leis de incentivo, patrocínios diretos, doações e possíveis licitações públicas de valor aproximado de R\$ 5.953.365,22.

5. EQUIPE TÉCNICA

Da equipe técnica do Instituto Pedra, pretendemos, neste projeto, trabalhar com os seguintes membros coordenadores:

- *Coordenação Geral:* Arq. [REDACTED]
- *Planejamento do Projeto Cultural:* [REDACTED]
- *Gerenciamento da Execução Projeto Cultural:* [REDACTED]
- *Gerenciamento das Obras de Restauração:* [REDACTED]
[REDACTED]
- *Gerenciamento Administrativo:* [REDACTED]

6. Cronograma de trabalho

	2019												2020												2021											
	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J							
Viabilização do Projeto Cultural																																				
Acordo de Cooperação com Prefeitura de Mariana																																				
Elaboração do Projeto Cultural para envio ao Ministério da Cidadania																																				
Enquadramento do Projeto Cultural pelo Ministério																																				
Abordagem de empresas e captação de recursos																																				
Aprovação final do Projeto Cultural pelo Ministério																																				
Realização do Projeto Cultural																																				
Contratação de equipe e principais fornecedores																																				
Restauração da Casa da Rua Direita																																				
Implantação do Museu da Mineração																																				
Programa de Educação Patrimonial																																				
Comunicação e divulgação																																				
Administração do Projeto Cultural																																				

Atenciosamente,

São Paulo, 2 de abril de 2019

Diretor Presidente
Instituto Pedra



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
ACORDO DE COOPERAÇÃO,
CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO
DE MARIANA E O INSTITUTO PEDRA.**

O **MUNICIPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.295.303/0001-44, com sede na Praça Juscelino Kubitschek, s/n, Bairro Centro, Mariana/MG, CEP. 35.420-000, neste ato representado por Prefeito Municipal de Mariana [REDACTED] portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] o **INSTITUTO PEDRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1656, conjunto 8C, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP. 01451-918, neste ato representada pelo Diretor Presidente [REDACTED] identidade RG nº [REDACTED] resolvem, mediante as cláusulas e condições que se seguem, celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Acordo de Cooperação nº 004/2019, celebrado entre as partes em 02 de abril de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

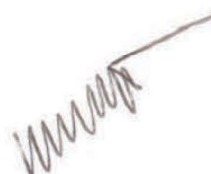
O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Acordo de Cooperação firmado em 02 de abril de 2019, em conformidade com a Cláusula Quarta do referido instrumento e, em consonância com o artigo 21 do Decreto nº 8726/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13019/2014 e dispõe sobre a possibilidade de renovação da parceria por período não superior a cinco anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Acordo fica prorrogado por 32 (trinta e dois) meses, ou seja, até o dia 01/04/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

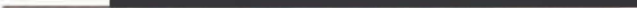
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do **Acordo de Cooperação** original, não modificado, no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

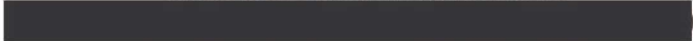


E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídico-administrativos.

Mariana, 02 de agosto de 2021.


Prefeito Municipal
Mariana - MG


MUNICIPIO DE MARIANA


Prefeito Municipal de Mariana/MG


INSTITUTO PEDRA


Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

1

Nome:

CPF/MF

2

Nome:

CPF/MF



TERMO ADITIVO AO AC Nº 004/2019
Processo Administrativo PRO nº 1305/2019

SEGUNDO Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 004/2019 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO PEDRA, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE MARIANA, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, CEP 35420-003, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, [REDACTED] portador da RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED] INSTITUTO PEDRA, doravante denominada INSTITUTO, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1656, Conjunto 8C, bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 01451-918, neste ato representada pelo Diretor Presidente [REDACTED]

[REDACTED] **RESOLVEM**, firmar o presente ADITIVO ao ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2019 PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, E POSTERIOR EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL DE RESTAURAÇÃO DO CASARÃO DA RUA DIREITA, Nº 61/65, PARA IMPLANTAÇÃO DA SEGUNDA UNIDADE DO MUSEU DE MARIANA, cuja celebração foi autorizada no Processo Administrativo PRO nº 1305/2019, termos da Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e Decreto Municipal nº 11.806 de 18 de abril de 2024, conforme cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do AC nº 004/2019 pelo período de **32 (trinta e dois) meses** a partir de **01/04/2024**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31/07/2014.

Cláusula Segunda – DA RATIFICAÇÃO

- 2.1. Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação original e seus aditivos, não alteradas pelo presente instrumento.

E, assim justas e avençadas, firmam este Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Mariana, 27 de março de 2024.

[REDACTED]
Prefeito Municipal

[REDACTED]
Presidente do Instituto PEDRA

Testemunhas: 1. [REDACTED]

2. _____